

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 6.370 DE 2005 (PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo 4º, do artigo 18º do projeto de lei 6370-2005, a seguinte redação:

“Artigo 18.....

Parágrafo 4º - As disposições deste artigo aplicam-se , também ao porto seco que esteja em funcionamento, na data da publicação desta lei, sob medida judicial ou sob a égide de contrato emergencial.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei 6370-2005 tem também como objetivo, salvar os importadores e exportadores do caos, que seria o fechamento dos 08 (oito) portos secos, que respondem por 75% do movimento total do setor e que estão funcionando por meio de liminares.

Estas empresas ingressaram em juízo por não concordarem com o modelo altamente deficiente e que com projeto de lei trará ao setor a

regulação moderna de armazenamento e logística. Sendo que esta emenda permitirá que estas empresas que estão em funcionamento através do poder judiciário, possam manter a atual capacidade de armazenamento e distribuição que o Brasil precisa para manter as exportações e importações.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2006.

Deputado Delfim Netto